

#### **CONTRATO Nº 30/2023**

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ** E A EMPRESA: **DROGAFONTE LTDA ME**.

Contrato que entre si fazem de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO **DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.924.037/0001-18, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, DROGAFONTE LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26, com sede na Rod BR 101 Norte, s/n, Bairro Jardim Paulista CEP: 53.401-260 - Paulista/PE, representada pelo Sr. EUGENIO JOSE GUSMÃO DA FONTE NETO, portadora do CPF: 056.554.614-71, residente e domiciliado na Rua Apipucos, N.º 487, Bairro Monteiro, Recife - PE, CEP 52.071.640, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022 e nos termos da da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas e condições que seguem:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a Aquisição parcelada de medicamentos, destinados a atender as necessidades dos Programas de Saúde, Farmácia Básica e do HOSPITAL HONORINA TAVARES DE ALBURQUERQUE, em conformidade com o convênio n.º 00028/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé e a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba durante o exercício financeiro de 2023, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022.

# DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário e de fornecimento parcelado - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.

# DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

DROGAFON Assirado de forma digital por TE DROGAFONTE LTDA:08778 01000:203.02.01 201000126 105423-0200

5115



CLÁUSULA TERCEIRA – O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de R\$ 186.257,00 (Cento e Oitenta e Seis Mil Duzentos e Cinquenta e Sete Reais), para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUARTA.

#### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA QUARTA** – A vigência do Contrato proveniente desta licitação vigorar a partir da data de sua assinatura até o fim do exercício financeiro de 2023.

# DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES

**CLÁUSULA QUINTA** – Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Bonito de Santa Fé – PB.

**Parágrafo Primeiro** - Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

**Parágrafo Segundo** – O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da licitante CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB.

**Parágrafo Terceiro** – Não será efetuado qualquer pagamento à licitante CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

**Parágrafo Quarto** - Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso "a"

#### DO REAJUSTE CONTRATUAL

**CLÁUSULA SEXTA** – O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**Parágrafo Primeiro** – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DROGAFON Assinado de forma digital por TE DROGAFONTE LTDA:08778 26 201000126 10:54:47-03:00'



**Paragrafo Segundo** – Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termo do Art. 65, II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1004 2055 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1004 2058 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada. - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2059 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Gestão do SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2060 Bloco de Manutenção das Ações e Servicos Públicos de Saúde Atenção Primária - Recursos próprios - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1004 2061 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada Recursos Próprios - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2062 Manutenção das Ações de Enfrentamento de Pandemias e Endemias - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2063 Implantação e Manutenção de Unidade Ancora na Saude -**ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1004 2084 Manutenção do Hospital Municipal - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2056 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica - 33.90.30, Material de Consumo.

# DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

**CLÁUSULA OITAVA** – Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues a partir da expedição da ordem de fornecimento e mediante solicitação feita através do Prefeito, Secretários e outros com poderes a eles delegados, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da expedição do pedido formulado pelos responsáveis acima mencionados, destinado a empresa e/ou licitante vencedor;

**Parágrafo Primeiro** - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na sede do Município, situado na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000, de forma parcelada, conforme solicitação formulada pelos responsáveis mencionados no item anterior, correndo por conta da licitante Contratada as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos até a sede do Município;

DROGAFONT Assinado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:087782 LTDA:08778201000126 Dados: 2023.02.01 01000126 105.599 -0300



**Parágrafo Segundo**. O objeto desta licitação deverá ser entregue em embalagem adequada, em bom estado de conservação, sem avarias nos produtos ou em suas embalagens e que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente do Ministério da Saúde.

**Parágrafo Terceiro.** O prazo de validade dos produtos objeto desta licitação não poderão ser inferior a 12 (doze) meses;

**Parágrafo Quarto**. Transcorrido o prazo de entrega previsto no item 22.1 a licitante contratada será notificada para restabelecer o fornecimento no prazo de até 48(quarenta e oito) horas sobre pena de rescisão do instrumento contratual e abertura de processo administrativo;;

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA NONA** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA, será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de sua exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento dos referidos produtos;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93);
- e) Responsabilizar-se pelos encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;
- f) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- g) Manter, durante todo o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- h) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos fatos ou circunstancias que

DROGAFONTE Assinado de forma digital por LTDA:0877820 ETDA:08778201000126 Dados: 2023 02.01 10:55:31 -0.3700'

Avenida Aurea Dias de Almeida, N° 228, Centro, Bonito de Santa Fé – PB CEP: 58.960-000 – TEL: (083) 3490-1750



possa atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo previsto;

i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

# DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

# CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATANTE obriga-se á:

- a) A CONTRATANTE se briga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 71. Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento dos produtos especificados neste contrato.

# DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- -Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não mantiver a proposta;
- -Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo;

| DROGAFONT | Assinado de forma | digital por | DROGAFONTE | LTDA:087782 | LTDA:08778201000126 | LTDA:0878201000126 | Dados: 2023.02.01 | 10:55:53-03'00'



**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**PARAGRAFO SEGUNDO -** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II - Multa de 5.% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**PARAGRAFO QUARTO-** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**PARAGRAFO QUINTO -** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**PARAGRAFO SEXTO**. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

DROGAFONTE Assinado de forma

DROGAFONTE digital por LTDA:0877820 DROGAFONTE LTDA:08778201000126 1000126 Dados: 2023.02.01 10:56:14-03'00'

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé - PB CEP:



**PARAGRAFO SÉTIMO**.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**PARAGRAFO OITAVO**. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**PARAGRAFO NONO**. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-seá em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**PARAGRAFO DÉCIMO**. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

# DA RESCISÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

 I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

 II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

| DROGAFON | Assinado de forma digital por | TE | DROGAFONTE | LTDA:08778 | 6 | Dados: 2023.02.01 | D:56:36-03'00' |

Avenida Aurea Dias de Almeida, N° 228, Centro, Bonito de Santa Fé PB CEP: 58.960-000 – TEL: (083) 3490-1750

[PDF] Publicidade do(s) contrato (s). Doc. 118529/22. Data: 22/03/2023 07:42. Responsável. João L. de S. Neto. Impresso por convidado em 10/08/2023 13:31. Validação: AB47.D45A.A0E0.7CDF.280E.F338.6D04.E8A5.



# DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de ate 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65°, parágrafo 1°, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2° e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

# DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

# DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece o art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

# DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### DOS TRIBUTOS E DESPESAS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DROGAFON Assinado de forma digital por TE DROGAFONTE LTDA:08778 126 201000126 Dados: 2023.02.01 10:56:58 -03'00'

Avenida Aurea Dias de Almeida, N° 228, Centro, Bonito de Santa Fé - PB CEP:



#### DO FORO COMPETENTE

TECTEMINIUAC.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – O foro da cidade de São José de Piranhas - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bonito de Santa Fé - PB, 12 de janeiro de 2023.

Antonio Lucena Filho PREFEITO CONSTITUCIONAL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

ANTÔNIO LUCENA FILHO Prefeito Constitucional CONTRATANTE

Assinado de forma digital por LTDA:0877820 | DROGAFONTE LTDA:08778201000126 | Dados: 2023.02.01 | 10:57:17 - 03'00'

#### DROGAFONTE LTDA ME

CNPJ sob o n.º 08.778.201/0001-26 CONTRATADO

IESTEMUNIAS.		
	CPF:	
Nome:		
	CPF:	
Nome:		



#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 30/2023

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 E A EMPRESA DROGAFONTE LTDA ME, CNPJ: 08.778.201/0001-26.

**OBJETO:** Aquisição parcelada de medicamentos, destinados a atender as necessidades dos Programas de Saúde, Farmácia Básica e do HOSPITAL HONORINA TAVARES DE ALBURQUERQUE, em conformidade com o convênio n.º 00028/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé e a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba durante o exercício financeiro de 2023.

<u>VALOR GLOBAL</u>: R\$ 186.257,00 (Cento e Oitenta e Seis Mil Duzentos e Cinquenta e Sete Reais).

VIGÊNCIA: 12/01/2023 à 31/12/2023

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Bonito de Santa Fé – PB, 12 de janeiro de 2023, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 28/2023

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 E A EMPRESA CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ: 08.674.752/0001-40.

**OBJETO:** Aquisição parcelada de medicamentos, destinados a atender as necessidades dos Programas de Saúde, Farmácia Básica e do HOSPITAL HONORINA TAVARES DE ALBURQUERQUE, em conformidade com o convênio n.º 00028/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé e a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba durante o exercício financeiro de 2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 49.943,25 (Quarenta e Nove Mil Novecentos e Quarenta e Três Reais e Vinte e Cinco Centavos).

VIGÊNCIA: 12/01/2023 à 31/12/2023

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Bonito de Santa Fé – PB, 12 de janeiro de 2023,

ANTÔNIO LUCENA FILHO,

Pefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador: C58F583C

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 29/2023

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI, CNPJ: 25.279.552/0001-01.

OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos, destinados a atender as necessidades dos Programas de Saúde, Farmácia Básica e do HOSPITAL HONORINA TAVARES DE ALBURQUERQUE, em conformidade com o convênio n.º 00028/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé e a Secretaria de Estado da de da Paraíba durante o exercício financeiro de 2023.

<u>VALOR GLOBAL</u>: R\$ 62.262,90 (Sessenta e Dois Mil Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Noventa Centavos).

VIGÊNCIA: 12/01/2023 à 31/12/2023

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Bonito de Santa Fé – PB, 12 de janeiro de 2023,

ANTÔNIO LUCENA FILHO,

Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador:0C3A6BE5

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 30/2023

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 E A EMPRESA DROGAFONTE LTDA ME, CNPJ: 08.778.201/0001-26.

OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos, destinados a atender as necessidades dos Programas de Saúde, Farmácia Básica e do HOSPITAL HONORINA TAVARES DE ALBURQUERQUE, em conformidade com o convênio n.º 00028/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé e a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba durante o exercício financeiro de 2023.

<u>VALOR GLOBAL</u>: R\$ 186.257,00 (Cento e Oitenta e Seis Mil Duzentos e Cinquenta e Sete Reais).

VIGÊNCIA: 12/01/2023 à 31/12/2023

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Bonito de Santa Fé – PB, 12 de janeiro de 2023,

ANTÔNIO LUCENA FILHO,

PRefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador:0DE772F1

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 31/2023

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 E A EMPRESA EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 26.156.923/0001-20.

OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos, destinados a atender as necessidades dos Programas de Saúde, Farmácia Básica e do HOSPITAL HONORINA TAVARES DE ALBURQUERQUE, em conformidade com o convênio n.º 00028/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé e a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba durante o exercício financeiro de 2023.

<u>VALOR GLOBAL</u>: R\$ 364.413,00 (Trezentos e Sessenta e Quatro Mil Quatrocentos e Treze Reais).

VIGÊNCIA: 12/01/2023 à 31/12/2023

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Bonito de Santa Fé – PB, 12 de janeiro de 2023,

ANTÔNIO LUCENA FILHO,

Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador: 10D77890

Codigo Identificador: 10D7/89

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 32/2023

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 E A EMPRESA GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 17.472.278/0001-64

OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos, destinados a atender as necessidades dos Programas de Saúde, Farmácia Básica e do HOSPITAL HONORINA TAVARES DE ALBURQUERQUE, em conformidade com o convênio n.º 00028/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé e a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba durante o exercício financeiro de 2023.